
DOSSIÊ CASO "TV A CABO"

VOLUME 1

DOCUMENTO BÁSICO

**PRODUZIDO PELA SECRETARIA EXECUTIVA
DO FÓRUM NACIONAL PELA
DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO**

Brasília, agosto de 1991

APRESENTAÇÃO

O presente *Dossiê* sobre o Caso "TV a Cabo" foi elaborado pela Secretaria Executiva do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação.

Esse *Dossiê* procura documentar, sinteticamente, 17 anos de tentativas do Executivo para implantar, sem observar os mais elevados interesses nacionais, o serviço de *Cabodifusão* no Brasil. O *Dossiê* objetiva chamar a atenção para alguns importantes e recentes fatos:

* a implantação do serviço de *Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos - DISTV*, pelos governos Sarney e Collor, por meio de uma portaria eivada de irregularidades, ocorreu visando criar um "fato consumado" e mascarar, assim, a implantação de redes de *Cabodifusão* em nosso país;

* a pretensão da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura, de transformar, através de portaria, o serviço de *DISTV* em serviço de *Cabodifusão* (indevidamente denominado *TV a Cabo*);

* o esforço do governo Collor para conduzir diretamente a implantação do serviço de *Cabodifusão* usurpando a competência do Congresso, para regulamentar a matéria, buscando manter, dessa forma, o poder político de outorgas de redes de cabos, sem a necessária homologação do mesmo Congresso;

* as decorrências negativas da falta de atribuição, ao Serviço de *Cabodifusão*, de um adequado papel cultural, político e econômico, descaracterizando a natureza pública desse serviço;

* o comprometimento que tudo isso traz para o futuro desenvolvimento das *Redes Digitais de Serviços Integrados - RDSI* que promoverão profundas transformações culturais, políticas e econômicas impulsionadas pelas novas tecnologias que fundem telecomunicações e informática, integrando serviços de telefonia, transmissão de dados e comunicação de massa.

O *Dossiê* tem, finalmente, como objetivo maior, demonstrar que está em questão, na implantação da *Cabodifusão* no Brasil, o tipo de cultura que queremos desenvolver em nosso país. O que verdadeiramente está em disputa é o tipo cidadão e de sociedade que estamos criando no Brasil, nesse limiar de um novo século, época de profundas e aceleradas transformações culturais, políticas e econômicas, que tem como importante instrumento, justamente, as novas tecnologias e sistemas de comunicação.

FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

Brasília, agosto de 1991

ENTIDADES NACIONAIS, COMITÊS REGIONAIS E COMISSÕES
PRÓ-COMITÊS REGIONAIS INTEGRANTES DO

FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

ENTIDADES NACIONAIS

ENTIDADES DE APOIO AO FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE ARTISTAS E TÉCNICOS DE DIVERSÕES
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - FITERT
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ

DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PRÓ-COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UnB
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTES CÊNICAS DO DF
SINDICATO DOS ESCRITORES DO DF
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE BRASÍLIA - SENALBA
SINDICATO DOS GRÁFICOS DE BRASÍLIA
SINDICATO DOS RADIALISTAS DO DF
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO DF - SINTTEL

ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PRÓ-COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ES

MATO GROSSO

COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA - MT
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - MT
CENTRO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - UFMT
CENTRO ACADÊMICO DE SERVIÇO SOCIAL - UFMT
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - UFMT
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT - CUIABÁ - MT
DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - MT
DIRETÓRIO REGIONAL DO PT - MT
MOVIMENTO ESTADUAL DO SOLO URBANO - MT
PASTORAL OPERÁRIA - MT
SINDICATO DOS BANCÁRIOS - MT
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO MT
SINDICATO DOS MÉDICOS DE MT
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS - MT

MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PRÓ-COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO MS

GOIÁS

COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - GO
COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT - REGIONAL CENTRO-SUL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA UFGO
FEDERAÇÃO GOIANA DE INQUILINOS E POSSEIROS
INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ACESSORIA SINDICAL
MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - MNU - GO
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GO
SINDICATO DOS PERDIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINTERP
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDFISCO
SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA - SINTIFESP - GO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINTEL - GO
UNIÃO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS - UGOPOCI
UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES - UMES - GOIÂNIA

MINAS GERAIS

COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS DE MG
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - MG
COMISSÃO PASTORAL DOS DIREITOS HUMANOS/REGIÃO LESTE II
MOVIMENTO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS/MG
SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MG
SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE MG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO E JORNAIS E DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MG
SINDICATO DOS GRÁFICOS DE MG
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MG
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE BELO HORIZONTE
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM
SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE MG
SINDICATO DOS SOCIOLOGOS DE MG
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MG
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MG

RIO DE JANEIRO

COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS DO RJ
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - RJ
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE NOVA FRIBURGO
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFRJ
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRATEL - AEBT - RJ
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VALE DO RIO DOCE
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
ASSOCIAÇÃO GONÇALENSE DE TEATRO AMADOR
ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS - RJ
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR - ANDES
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE POETAS DO ESTADO DO RJ
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO IBGE
CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES - CGT - RJ
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT - RJ

COLETIVO NACIONAL DE RÁDIOS LIVRES
COMITÊ DE SOLIDARIEDADE AOS POVOS LATINO-AMERICANOS - COSPLAN
COMISSÃO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TEATRO AMADOR
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RJ
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO - RJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - RJ
GRUPO TORTURA NUNCA MAIS
INSTITUTO DE APOIO JURÍDICO POPULAR
INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL
INSTITUTO DE ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL
INSTITUTO PALMARES DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE PESQUISAS DA CULTURA NEGRA - IPCN
JORNAL MAIORIA FALANTE
ORGANIZAÇÃO DA JUVENTUDE PELA LIBERDADE
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCB
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
PARTIDO VERDE - PV
PROGRAMA CHEGANDO NO PEDAÇO
PROGRAMA NA ONDA DOS TRABALHADORES
SINDICATO DOS ECONOMISTAS
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO RJ
SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS
SINDICATO DOS ENGENHEIROS
SINDICATO DOS ESCRITORES
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA CENTRAL DO BRASIL
SINDICATO DOS GRÁFICOS
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RJ
SINDICATO DOS METALÚRGICOS
SINDICATO DOS METROVIÁRIOS
SINDICATO DOS MÚSICOS
SINDICATO DOS PETROLEIROS DE CAXIAS
SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS
SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO RJ
SINDICATO DOS TELEFÔNICOS - SINTEL - RJ
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA, DE CONSULTORIA E PROJETOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS CINEMATOGRAFICAS
SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS
UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA
UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
UNIÃO NITEROIENSE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PRÓ-COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO RS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM JORNAIS E REVISTAS DO RS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO RS

SANTA CATARINA

COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ELETROSUL
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UFSC
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFSC
CASA DA MULHER CATARINA
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES/REGIONAL FLORIANÓPOLIS
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES/SC
CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO E EDUCAÇÃO POPULAR
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PC do B
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PCB
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSB
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PV
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT
SINDICATO DOS JORNALISTAS DE SC
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SC
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DE SC
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE SC
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS

SÃO PAULO

COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI - SP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEPRODUTORES INDEPENDENTES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VÍDEO POPULAR
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRATEL DE SP
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES DE SP
ASSOCIAÇÃO DOS SOCIOLOGOS DE SP
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - SP
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO - FITERT
FÓRUM DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA - FOPEME - SP
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SP
SECCIONAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MARÍLIA - SP
SECCIONAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ABC - SP
SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SP
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SP
SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DE SÃO PAULO
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SP
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SP
SINDICATO DOS PRODUTORES CINEMATOGRAFICOS DE SP
SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDITORIAS DE LIVROS DE SP
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA - SINCINE - SP
UNIÃO BRASILEIRA DOS ESCRITORES - UBE
UNIÃO CRISTÃ BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - UCBC

SERGIPE

COMISSÃO PRÓ-COMITÊ REGIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

SINDICATO DOS JORNALISTAS DO SE

(Listagem atualizada até 13 de agosto de 1991)

SUMÁRIO

- I. O SURGIMENTO DA *TV A CABO*
- II. A SEGUNDA GERAÇÃO DA *TV A CABO*
- III. TERCEIRA GERAÇÃO: DE *TV A CABO CABODIFUSÃO*
- IV. *CABODIFUSÃO* E O FUTURO DAS
NOVAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
- V. AS TENTATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DA *CABODIFUSÃO* NO BRASIL
- VI. OS ANTECEDENTES NO GOVERNO FIGUEIREDO
- VII. AS MANOBRAS NO GOVERNO SARNEY
 - * PORTARIA Nº 143
 - * PORTARIA Nº 250
- VIII. A CONTINUAÇÃO DAS MANOBRAS NO GOVERNO COLLOR
 - * IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS DA PORTARIA 250
 - * A SUSPENSÃO DOS RECEBIMENTOS
 - * A DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS AUTORIZAÇÕES DE *DISTV*
 - * A CONCENTRAÇÃO, POR EMPRESA, DAS AUTORIZAÇÕES DE *DISTV*
- IX. A PROPOSTA DE NORMA DA SNC PARA A *TV A CABO*
E A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2 DE JULHO DE 1991
 - * DENÚNCIA DA "RETENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES"
- X. EXAME DA PROPOSTA DE NORMA
 - * A DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO É IMPRÓPRIA
 - * EUA: UM EXEMPLO INTERNACIONAL
 - * O MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA USURPA
FUNÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL
 - * A BUROCRACIA DO MINISTÉRIO DA
INFRA-ESTRUTURA TERÁ "SUPERPODERES"
 - * A PORTARIA PROPOSTA VIOLA A LEGISLAÇÃO
DISCRIMINANDO AS UNIVERSIDADES
 - * A PORTARIA PROPOSTA VIOLA A CONSTITUIÇÃO
AO ROMPER O MONOPÓLIO DAS TELECOMUNICAÇÕES
 - * A PORTARIA PROPOSTA ESTIMULA PRÁTICAS MONOPOLISTAS
 - * A PORTARIA PROPOSTA NÃO FIXA
UMA POLÍTICA PARA A *CABODIFUSÃO*
 - * A PORTARIA PROPOSTA ELIMINA O CARÁTER
PÚBLICO DO NOVO SERVIÇO
 - * A PORTARIA PROPOSTA TRATA OS USUÁRIOS
APENAS COMO CONSUMIDORES
- XI. A INVIABILIDADE DE SE REGULAR A MATÉRIA POR PORTARIA
CONCLUSÕES

ÍNDICE DOS ANEXOS

ANEXO 1

Ilustrações explicativas dos sistemas de "TV a Cabo e "Cabodifusão"

ANEXO 2

Informações sobre as Redes Digitais de Serviços Integrados (RDSI)

ANEXO 3

Ofício do Ministro das Comunicações à UFRGS, negando autorização para implantação de um sistema piloto de serviço de "Cabodifusão" no RS

ANEXO 4

Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações

ANEXO 5

Projeto de Decreto de criação do "Serviço de Cabodifusão", de 1975, produzido pelo Ministério das Comunicações

ANEXO 6

Registro, pela imprensa, de denúncias da Associação de Promoção da Cultura, em 1975

ANEXO 7

Registro, pela imprensa, da exoneração do Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações

ANEXO 8

Projeto de Decreto de criação do "Serviço de Cabodifusão", de 1979, produzido pelo Ministério das Comunicações

ANEXO 9

Registro, pela imprensa, de denúncias da tentativa de implantação, por Decreto, do "Serviço de Cabodifusão", em 1979

ANEXO 10

Registro, pela imprensa, do depoimento do ministro Haroldo Corrêa de Mattos, das Comunicações, na Câmara dos Deputados, em 24/10/79

ANEXO 11

Registro, pela imprensa, da repercussão da tentativa de implantação do "Serviço de Cabodifusão", na área militar, em 1979

ANEXO 12

Registro, pela imprensa, da decisão do governo Figueiredo de só regulamentar o "Serviço de Cabodifusão" por Projeto de Lei, em 1979

ANEXO 13

Portaria nº 143, de 21/6/88

ANEXO 14

Decreto nº 70.568 de 18/5/72

ANEXO 15

Decreto nº 81.600 de 25/4/78

ANEXO 16

Portaria nº 250 de 13/12/89, do Gabinete do Ministro das Comunicações

ANEXO 17

Relação oficial, produzida pela Secretaria Nacional das Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, das autorizações para o serviço "DISTV", com base na Portaria 250 de 13/12/89 e Portaria 143 de 21/6/88

ANEXO 18

Análise do processo de outorgas do serviço DISTV (com base na lista oficial publicada pela Secretaria Nacional de Comunicações em 13/6/91 e pesquisa no Diário Oficial da União até 31/7/91)

ANEXO 19

Portaria nº 36 de 21/3/91 da Secretaria Nacional de Comunicações

ANEXO 20

Portaria nº 51 de 3/6/91, da Secretaria Nacional de Comunicações, com a proposta de norma do "Serviço Especial de TV a Cabo" e convocação de audiência pública para 2/7/91

ANEXO 21

"DISTV" é reconhecida como "TV a Cabo"

ANEXO 22

Reportagem da revista "Isto-É Senhor", de 31/7/91

ANEXO 23

Documento de avaliação crítica da proposta de norma do "Serviço Especial de TV a Cabo" da Secretaria Nacional de Comunicações, elaborado pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação.

ANEXO 24

Cable Communications Policy Act of 1984, a Lei de Política de Comunicações por Cabo de 1984, dos EUA.

ANEXO 25

Decreto 52.795, de 31/10/63, Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

ANEXO 26

DECRETO-LEI Nº 236, de 28/02/67

ANEXO 27

Norma técnica produzida pela ELETROPAULO para regular o uso de seus postes por sistemas de cabos (DISTV, TV a Cabo, Cabodifusão)

DOSSIÊ CASO "TV A CABO"

I. O SURGIMENTO DA TV A CABO

A *TV a Cabo* surgiu nos Estados Unidos no final da década de 40. Originalmente, o sistema de *TV a Cabo* se desenvolveu conhecido como *Community Antenna Television (CATV)*, para resolver problemas de recepção em zonas topograficamente acidentadas ou afetadas por nevascas, que impediam ou dificultavam o trânsito de sinais televisivos através do ar.

O sistema era constituído por uma antena (*CATV*) erigida em lugar apropriado (cerro ou qualquer outra elevação, para facilitar uma boa recepção), um equipamento de retransmissão dos sinais captados via ar e uma rede de cabos, semelhante à rede de telefonia, destinada a levar o sinal a cada um dos aparelhos receptores (ver ilustrações, ANEXO 1). Desse modo, cada receptor instalado nas residências ou em qualquer outro local, ao invés de receber o sinal de televisão por uma antena interna ou externa, o recebia pela rede de cabos. A vantagem imediata do serviço era a obtenção de imagem e som de alta qualidade, livre de distorções ou interferências.

O cabo utilizado nesses sistemas é especial (cabo coaxial), ligando o centro de retransmissão até o terminal da antena de cada um dos receptores. No cabo estão dispostos amplificadores em intervalos regulares para consolidar o sinal. O sistema, de modo análogo à telefonia, possui uma rede de cabos incluindo uma trama de troncos e ramais que cobrem a área abrangida pelo serviço.

O custo de instalação da rede e a necessidade de obtenção de recur-

sos regulares para operação e manutenção do serviço exigiu, desde o início, um sistema de taxas: o assinante paga uma taxa de inscrição para a conexão do cabo, e uma taxa mensal.

II. A SEGUNDA GERAÇÃO DA TV A CABO

A partir da década de 60, começou a surgir em diversos países, além dos Estados Unidos, a segunda geração do sistema de *TV a Cabo*, baseada na inserção de programas no âmbito do serviço desde o centro gerador (a cabeça do *CATV*), e utilizando os canais não ocupados pela televisão convencional. Numa mesma localidade, a transmissão convencional de sinais de TV em *VHF* (*Very High Frequency*, canais 2 a 13) permite a ocupação de um máximo de seis canais em um total de doze, intercalando-se a ocupação de frequências para evitar interferências. No sistema de *TV a Cabo*, os doze canais podem ser ocupados simultaneamente. Além disso, a transmissão por cabos também pode utilizar outras faixas de frequência como a de *UHF* (*Ultra High Frequency*, canais 14 a 83).

Desse modo, além da retransmissão do sinal da TV convencional, que era o serviço básico proporcionado pelas *CATV*, as redes de *TV a Cabo* da segunda geração permitiam que dezenas de canais fossem operados simultaneamente, oferecendo programas especiais para os usuários. Outra vantagem é o baixo custo de operação desses canais, por não exigir a construção - como necessita a operação via ar - de dispendiosas antenas de transmissão, geradores e transmissores de alta potência.

III. TERCEIRA GERAÇÃO: DE TV A CABO `A CABODIFUSÃO

A terceira geração da *TV a Cabo* começou a surgir na década de 70, alterando profundamente os conceitos de telecomunicações e comunicação

de massa, com serviços ainda mais sofisticados. *TV a Cabo* passa a ser uma denominação inadequada para uma rede que vai muito além da transmissão do sinal de TV. O conceito utilizado, então, passa a ser o de *Cabodifusão*, englobando toda uma gama de sinais e serviços transmitidos pela rede de cabos.

As inovações começam com a transmissão de sinal em duas vias (bidirecional ou *two-way*), permitindo a comunicação nos sentidos estúdio-usuário e usuário-estúdio, de modo a transformar o receptor num interlocutor do centro gerador do programa. Esse sistema pode realizar, por exemplo, um programa de TV com enquete "ao vivo", com o assinante respondendo através de um teclado acoplado ao receptor de TV e as respostas de todos sendo tabuladas por computador, com os resultados sendo exibidos instantaneamente.

A rede de *Cabodifusão* possibilita inúmeros serviços, incluindo transmissão de dados e telefonia. Através de um teclado mais sofisticado, ou mesmo da conexão de um microcomputador à rede, o usuário passa a acessar a bancos de dados e a diversas fontes de informação e serviços. Alguns exemplos dessas aplicações inovadoras de "telemática" (fusão de facilidades de telecomunicações e informática): *videofonia* (transmissão e recepção simultânea de som e imagem, a exemplo da telefonia, em comunicação interpessoal); *teleconvívio* (com a ligação simultânea de diversas pessoas através da rede); *tele-alarme* (para fazer chamados à polícia, bombeiros, hospitais, ou alertar para situações de emergência vividas por pessoas idosas, inválidos ou crianças); *telediagnóstico* (consultas médicas à distância); *fac-símile de alta velocidade* ("fax" para transmissão instantânea de mensagens e jornais); *comutação bancária* (facilitando as operações entre bancos, e entre bancos e usuários, que poderão ter informações e movimentar suas contas das próprias residên-

cias); *automatização de serviços públicos e privados* (através do sistema, o usuário pode ter acesso a serviços de repartições públicas e empresas privadas, podendo desenvolver operações burocráticas e comerciais à distância); *biblioteca eletrônica* (com o acesso a bancos de dados com referências bibliográficas, ou mesmo a cópias de publicações transmitidas por "fax"); *seleção individual de programas* (o usuário escolhe os programas de sua preferência, através de teclado, para obter uma transmissão exclusiva); *trabalho à distância* (determinadas atividades profissionais podem ser desenvolvidas nas próprias residências dos usuários, conectados com o local de serviço através da rede); *redes de computadores* (para as mais diversas finalidades).

São imensas, portanto, as possibilidades técnicas de utilização de uma rede integrada de telecomunicações e informática. A associação dos serviços de telecomunicações com os de informática concretiza aplicações que só se ousava formular no terreno da ficção científica. A banalização da transmissão dos sinais de televisão e de transmissão de dados via satélite também abre extraordinárias possibilidades de conexão regional, nacional e internacional das redes de *Cabodifusão*.

IV. CABODIFUSÃO E O FUTURO DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

O futuro das atuais redes de telecomunicações é serem substituídas pelas *Integrated Services Digital Network - ISDN* ou, traduzindo, pelas *Redes Digitais de Serviços Integrados - RDSI*. Nessas redes (ver ANEXO 2), os sinais de *todos os serviços* serão digitalizados e transmitidos indiferenciadamente (voz, fax, sinais de TV, rádio AM e FM, videovisão, etc.) através, segundo o atual estágio da tecnologia, de uma mesma rede de fibra ótica de alta capacidade. O Brasil está desenvolvendo tecnolo-

gia de ponta nessa área e acompanha de perto os países desenvolvidos. A TELEBRÁS prevê que, até o final da década, dois terços das linhas dos terminais das centrais telefônicas do país já estarão com tecnologia digital, abrindo as portas para uma universalização das *RDSI*.

As *RDSI* podem ser consideradas como redes de *Cabodifusão* ainda mais completas e sofisticadas. O conceito de *Cabodifusão*, para ser mais preciso, *antecipa*, em muitos aspectos, o conceito das *RDSI*. Por isso tudo, a implantação da *Cabodifusão* - desde o final da década de 60, quando essas possibilidades foram se prenunciando - foi objeto de preocupações na maior parte dos países do chamado Primeiro Mundo. Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Espanha, Canadá, Itália, Japão, Austrália, e sobretudo a França, são exemplos de países que desenvolveram inúmeras experiências piloto, estudos aprofundados e um intenso debate público para orientar, adequadamente, a implantação dos serviços que fundem telecomunicações e informática. Buscaram equacionar problemas como o impacto político, econômico e cultural dessas tecnologias, o necessário planejamento de uma política industrial para viabilizá-las, a integração nacional e internacional que estas tecnologias possibilitam, e o modelo institucional apropriado para sua democrática disseminação e controle público.

Por isso tudo, fica evidente que o serviço de *Cabodifusão* e as *RDSI* envolvem interesses estratégicos da sociedade brasileira, e sua implantação deve ser planejada à luz de uma visão clara dos interesses nacionais.

O sistema de *Cabodifusão* de hoje deverá preparar o conjunto da sociedade para as novas relações políticas e culturais que as *Redes Digitais de Serviços Integrados* propiciarão. Serão profundas transformações. Não se trata de um sistema qualquer de comunicação. O serviço de

Cabodifusão antecipa e acelera a tendência de integração dos sistemas de telecomunicações, transmissão de dados e comunicação de massa que serão consolidadas com as *RDSI*.

O que está em questão, na implantação da *Cabodifusão* no Brasil, é o tipo de cultura que vamos produzir em nosso país. O que está em disputa é o tipo de cidadão e de sociedade que estamos criando no Brasil.

Não tivemos oportunidade de ter esse tipo de antecipação quanto ao meio de comunicação de massa hoje dominante: a televisão. Por isso, é fundamental ressaltar que a *Cabodifusão* será um instrumento mediador das relações sociais ainda mais potente do que é hoje a televisão entre nós.

No que se refere à *Cabodifusão*, temos condições de começar a decidir *hoje* sobre os sistemas de comunicação do futuro. A opção está entre buscar o melhor uso social dessa tecnologia, ou transformá-la em mais uma forma de alguns poucos ganharem dinheiro fácil. Não é por acaso que os países do chamado Primeiro Mundo estão administrando com tanto cuidado a implantação destas novas tecnologias de comunicação, como uma questão verdadeiramente estratégica.

A atual tendência da implantação da *Cabodifusão* no Brasil é a das decisões e encaminhamentos resultantes de conluios, de conchavos de bastidores, de acertos de gabinete, obviamente com poucos beneficiados, e com a reprodução das distorções históricas verificadas na organização e atuação do rádio e da televisão. Opomos a essa tendência o caminho de um amplo debate público e da regulamentação da *Cabodifusão* com finalidades civilizatórias: a construção da nacionalidade, a promoção da cultura, da democracia e, igualmente, da pluralidade política. Nenhuma

dessas finalidades, diga-se de passagem, orientou ou orienta a atuação da televisão, que é o mais poderoso veículo de comunicação hoje existente no país.

A maior riqueza de uma nação é o seu povo. *Que* povo e *que* cultura queremos que os sistemas de comunicação do futuro ajudem a contruir? Por *quem* e *como* esses sistemas de comunicação devem ser controlados? São perguntas como essas que devem ser feitas e respondidas para se planejar e regulamentar a implantação da *Cabodifusão*.

Sem antecipar aquilo que deverá ser resultado de um amplo debate, afirmamos o entendimento de que é possível - hoje, mais do que nunca - conceber um tipo de controle público sobre esse sistema, viabilizando uma forma plural de representação política dos setores sociais organizados. Esse tipo de controle público poderá evitar tanto os desvios e arbitrariedades da ação burocrática e tutelar exercida pelos órgãos governamentais, como a exclusividade do predomínio privado de determinadas "partes" da sociedade. Assim situado, esse controle público poderá, perfeitamente, conviver tanto com a manutenção da ação executiva do governo, como com a execução privado-comercial dos serviços, desde que preservados aspectos essenciais da *qualidade* desses serviços.

Para que floresçam alternativas como essa, entretanto, é necessário que se supere as causas da usurpação dos interesses do todo social por algumas "particularidades", que passaram a controlar meios públicos de comunicação de massa por favorecimentos discriminatórios, e não por um processo de consenso político.

Neste momento, é necessário que a sociedade civil, a Justiça e o Congresso Nacional se posicionem vigorosamente para se desfazer os

equivocos e as irregularidades que estão prestes a comprometer definitivamente o futuro da *Cabodifusão* e, provavelmente, das *Redes Digitais de Serviços Integrados* no Brasil. É necessário estabelecer a possibilidade dos caminhos serem democraticamente escolhidos, e não mais uma vez impostos.

V. AS TENTATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DA CABODIFUSÃO NO BRASIL

No Brasil, há quase vinte anos, desenvolve-se uma surda polêmica sobre a implantação da *Cabodifusão*. O assunto raramente veio a público e, durante todo esse período, não houve intenção do governo federal promover um debate público com a amplitude que o tema merece. Ao contrário, o governo federal sempre adotou, sistematicamente, procedimentos de dissimulação da importância social desse novo serviço, e de acobertamento de interesses particulares que pretendem se beneficiar com o seu controle. Os antecedentes são muito graves.

VI. OS ANTECEDENTES NO GOVERNO GEISEL

Em 1974, o ministro das Comunicações, Euclides Quandt de Oliveira, negou-se a autorizar a implantação de um projeto piloto de serviço de *Cabodifusão* numa comunidade típica, solicitada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O projeto tinha a finalidade de desenvolver tecnologia nacional para os equipamentos, e estudos especializados sobre o impacto social da *Cabodifusão*. Na resposta em que negava a uma universidade brasileira o direito de exercer um relevante papel social, o Ministério alegava que já existiam "outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto" (ver ANEXO 3).

Logo após essa resposta, uma pequena entidade gaúcha, a Associação

de Promoção da Cultura, passou a investigar os motivos que levavam o Ministério das Comunicações a preterir uma universidade, inclusive não observando a preferência que é assegurada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (artigo 34, parágrafo 2º, da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962) (ver ANEXO 4).

Nas suas pesquisas, a Associação de Promoção da Cultura descobriu que o então Secretário de Radiodifusão, major Jorge Pequeno Vieira, já havia elaborado sigilosamente um regulamento para o *Serviço de Cabodifusão*, juntamente com alguns empresários de radiodifusão que desenvolviam projetos para diversas cidades do país. Além disso, junto com esses empresários de radiodifusão, mantinha contatos com representantes de multinacionais da indústria eletrônica que preparavam a produção de equipamentos. O regulamento seria instituído por decreto (ver ANEXO 5) tão logo os projetos das empresas tivessem sido ultimados. Esses fatos foram denunciados publicamente por dossiês produzidos pela Associação de Promoção da Cultura, que também foram enviados à Secretaria de Segurança do RS, à Polícia Federal, ao SNI, e à 2ª Seção do IIIº Exército, o que foi registrado pela imprensa na época (ver ANEXO 6).

O Secretário de Radiodifusão acabou exonerado das suas funções (ver ANEXO 7) e o assunto ficou congelado até o final do governo Geisel, quando o ministro Euclides Quandt de Oliveira, numa última tentativa de aprovar o regulamento que permitiria a implantação da *Cabodifusão* no Brasil, enviou mensagem à Presidência solicitando sua decretação. O presidente Geisel vetou a decretação, alegadamente "em função das importações que provocaria" (ver ANEXO 8, texto do Envio de Mensagem).

VI. OS ANTECEDENTES NO GOVERNO FIGUEIREDO

Em junho de 1979, portanto no início do governo Figueiredo, o ministro das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, enviou mensagem à Presidência da República (ver ANEXO 8, texto do Envio de Mensagem) solicitando a aprovação por decreto do *Regulamento do Serviço de Cabodifusão*. Argumentava o ministro que "em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo".

A regulamentação proposta em 1979 era praticamente a mesma de 1975. Até o texto da mensagem que enviava o projeto de decreto foi mantido quase literalmente. Enfim, havia muitas evidências de que os interesses que se articularam em 1974 voltavam à carga em 1979. Nos bastidores do Ministério das Comunicações, era voz corrente de que o responsável por essas manobras era o secretário-geral, Rômulo Villar Furtado, que aliás ocupou esse mesmo cargo, ininterruptamente, do final do governo Médici até o final do governo Sarney.

Vindo a público, a pretensão do Ministério das Comunicações foi denunciada no Congresso, e por pesquisadores, entidades profissionais e diversos setores da sociedade civil.

Na época, tentando justificar suas posições, representantes do Ministério das Comunicações chegaram a utilizar, em reuniões públicas, argumentos como "as pressões de poderosos grupos econômicos poderão impor seus interesses ao Congresso, caso a matéria não seja regulada por decreto" (ver ANEXO 9).

O Ministério das Comunicações adotou como discurso a desqualificação

da importância social da *Cabodifusão*, o que ficou muito claro na participação do ministro Haroldo Corrêa de Mattos em depoimento prestado aos parlamentares, na Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados, em outubro de 1979 (ver ANEXO 10).

A polêmica também provocou forte reação em alguns setores militares, destacando-se o pronunciamento público do então chefe do Departamento Geral do Pessoal do Exército, general Antônio Carlos de Andrada Serpa, com duras críticas à condução dada pelo Ministério das Comunicações ao assunto (ver ANEXO 11).

Todas essas reações, da sociedade civil e de militares, levaram o presidente Figueiredo a devolver o projeto de decreto ao Ministro das Comunicações, e determinar que Haroldo Corrêa de Mattos se comprometesse, publicamente, a só regulamentar a matéria através de projeto de lei a ser enviado ao Congresso (ver ANEXO 12).

VII. AS MANOBRAS NO GOVERNO SARNEY

No governo Sarney, a mesma equipe do Ministério das Comunicações que serviu aos governos Médici, Geisel e Figueiredo, chefiada pelo secretário-geral Rômulo Villar Furtado, manobrou para que a *Cabodifusão* fosse regulamentada por portaria ministerial. Essa equipe procurou criar precedentes e situações "de fato", preparando a implantação de sistemas que precederiam as redes de *Cabodifusão*.

PORTARIA Nº 143

A primeira manobra foi realizada com a Portaria nº 143, de 21 de junho de 1988, do Gabinete do Ministro (ver ANEXO 13). Essa Portaria es-

tabelecia o "Serviço de Recepção de Sinais de TV via Satélite e sua Distribuição por Meios Físicos a Usuários", invocando a competência do ministro conferida pelo Decreto nº 70.568 de 18 de maio de 1972 (ver ANEXO 14). A Portaria justificava a criação do serviço pelo mesmo não utilizar o "espectro rádio-elétrico" e não "produzir interferência prejudicial a qualquer outro serviço de telecomunicação". Tal justificativa também trazia, mais uma vez, o argumento "social" de que o serviço propiciaria "expansão da atividade industrial no setor com a consequente geração de empregos".

Essa Portaria permitia, assim, que "redes de cabos" pudessem ser instaladas, e constituíssem meios físicos adequados para a distribuição de sinais de TV recebidos via satélite.

A Portaria estabelecia como habilitados para a execução do serviço as pessoas jurídicas indicadas nos artigos 5º e 6º do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600 (ver ANEXO 15). Apesar da referência a esse Regulamento, a Portaria não fundamentou a base legal do serviço, e nem seu enquadramento entre os serviços existentes de radiodifusão ou de telecomunicações, de acordo com a Lei 4.117, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. Este, em seu artigo 6º (ver ANEXO 4), assim classifica os serviços, quanto aos fins a que se destinam: *público, público restrito, limitado, radiodifusão, radioamador e especial*. No caso do serviço previsto na Portaria nº 143, esse enquadramento sequer era referido.

No entanto, tratava-se de um *novo* serviço. A instalação pública de redes de cabos para retransmissão de sinais de TV recebidos via satélite, entre outros aspectos, envolveria a utilização de facilidades da

infra-estrutura de serviços públicos (postes ou dutos das companhias de eletricidade ou de telecomunicações). Além disso, tratava-se de um serviço que iria além da mera retransmissão de sinais da TV convencional. A Portaria possibilitava que, mediante convênio ou contrato com a EMBRATEL, se poderia receber e retransmitir "sinais veiculados por satélites da organização INTELSAT". Finalmente, a Portaria não estabelecia normas para a execução do serviço e não tratava do problema do financiamento das redes. Também não abordava a inevitável questão da cobrança de mensalidades ou taxas para viabilizar a disseminação do serviço a usuários.

Com base nessa Portaria, quatro empresas foram autorizadas a implantar redes de cabos - verdadeiras *TVs a Cabo*, na acepção original do termo, quando do surgimento dessa tecnologia nos Estados Unidos, no final da década de 40, isto é, um sistema de recepção e retransmissão por cabos do sinal das emissoras convencionais de TV.

Somente quatro empresas, portanto, se arriscaram a implantar redes de centenas de milhares ou até milhões de dólares, amparadas numa portaria legalmente tão mal fundamentada. Era necessária uma regulamentação que proporcionasse mais segurança, o que acabou surgindo somente no final do governo Sarney.

PORTARIA Nº 250

Em 1989, poucos dias antes de deixar o governo, o ministro Antônio Carlos Magalhães baixou a portaria nº 250, de 13 de dezembro (ver ANEXO 16), viabilizando a implantação de um serviço denominado *Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos - DISTV*. O serviço foi limitado à retransmissão, através de redes de cabos, dos sinais da TV convencional e

de serviços fornecidos por satélite, não sendo permitida a geração própria de programas.

Tratava-se de uma versão mais acabada do serviço previsto na Portaria nº 143, acima referida. A própria Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura - que sucedeu o Ministério das Comunicações - reconhece as autorizações liberadas pela Portaria nº 143 como "autorizações de *DISTV*".

A Portaria nº 250, tal como a Portaria nº 143, também não definiu o enquadramento legal do novo serviço entre os serviços de radiodifusão ou de telecomunicações previstos na legislação vigente.

O governo Sarney, entretanto, acabou se limitando a fornecer o "instrumento legal", não outorgando nenhuma autorização para execução de serviço *DISTV*. A partir deste caminho aberto no final do governo Sarney, as outorgas iniciaram no governo Collor.

VIII. A CONTINUAÇÃO DAS MANOBRAS NO GOVERNO COLLOR

Não se pode alegar que havia um "fato consumado". Tampouco que a situação das *DISTV* provocou decisões mal avaliadas. O "fato" das *DISTV*, criado no final do governo Sarney, foi "consumado" pelo governo Collor.

A distribuição de outorgas (ver ANEXO 17) teve início em novembro de 1990, nove meses depois do novo governo ter assumido. Portanto, houve muito tempo para reflexão sobre o assunto, até começarem as outorgas. De novembro de 90 até julho de 91, foram distribuídas 93 autorizações para serviços *DISTV* (ver Tabela 1, ANEXO 18). As empresas então iniciaram investimentos de milhões de dólares na instalação de redes, certa-

mente acreditando na posterior liberação destas redes para os serviços típicos de *Cabodifusão*: a finalidade da Portaria nº 250, sem dúvida, era possibilitar a implantação "de fato" das redes, criar um "fato consumado" e irreversível. Em consequência dessa atitude - planejada pelo governo Sarney e executada pelo governo Collor - hoje 97 sistemas de *DISTV* e suas redes de cabos, incluindo os quatro amparados na Portaria 143, estão autorizados e em funcionamento, ou sendo instalados em todo o país, ocupando muitas das principais cidades.

IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS DA PORTARIA 250

O regulamento do serviço *DISTV*, baixado pela Portaria 250 (ver ANEXO 16) e *vigente até hoje*, apresenta uma série de graves irregularidades e deficiências:

- não apresenta sua fundamentação legal, e nem o enquadramento do *DISTV* entre os serviços de telecomunicações previstos na legislação vigente;

- não previu abertura de licitação, através da qual os candidatos a operar as redes pudessem competir para a escolha do mais apto;

- para receber uma autorização, bastava atender dois requisitos: apresentar os atos constitutivos da empresa e um projeto; ganhava quem chegasse primeiro;

- não se estabeleceu prazo de validade das autorizações para exploração do serviço, que passaram a ser virtualmente eternas;

- não se previu limite para o número de autorizações e, consequen-

temente, de redes controladas por uma mesma empresa;

- não se estabeleceu prazo para o detentor da outorga instalar os equipamentos, e colocar o serviço em funcionamento;

- não se equacionou a relação das redes de *DISTV*, na área de prestação do serviço, com as emissoras de TV convencional, cujo sinal deve ser obrigatoriamente retransmitido;

- não se cuidou da viabilidade dos empreendimentos, permitindo-se que várias redes operem simultânea e incondicionalmente, numa mesma localidade;

- não se protegeu adequadamente os direitos dos usuários.

A SUSPENSÃO DOS RECEBIMENTOS

Através da Portaria nº 36, de 21 de março de 1991 (ver ANEXO 19), foi suspenso o recebimento de "pedidos de autorização para a distribuição de sinais de televisão - *DISTV*" (ver ANEXO). A mesma Portaria esclarece que "os pedidos em tramitação nesta Secretaria terão prosseguimento normal, desde que devidamente instruídos". Até baixar essa Portaria, o governo Collor havia distribuído 46 outorgas de *DISTV*. Depois da continuaram as outorgas, sendo autorizados 47 novos serviços de *DISTV* (ver Tabela 1, ANEXO 18).

A DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS AUTORIZAÇÕES DE *DISTV*

As 97 outorgas de *DISTV* estão distribuídas por dez estados, localizando-se em 69 cidades, sendo 26 sistemas previstos para instalação em

dez capitais (ver Tabela 2, ANEXO 18). Esses sistemas estão destinados a se desenvolver em localidades que abrangem mais de 33 milhões de brasileiros, quase 25% da população do país. Constata-se que 20 sistemas encontram-se em cidades com mais de um milhão de habitantes, 16 em cidades com população entre 300 mil e um milhão, e 61 sistemas em cidades com até 300 mil habitantes. A análise da distribuição geográfica das outorgas demonstra que não há um projeto para a implantação do serviço, e preocupação real com a viabilidade econômica dos empreendimentos:

* 5 cidades com menos de 300 mil habitantes contam com 2 sistemas superpostos de *DISTV*, e 2 cidades desse porte têm 3 sistemas;

* entre as cidades entre 300 mil e um milhão de habitantes, 4 contam com 2 sistemas simultâneos;

* entre as cidades com mais de um milhão de habitantes, 4 contam mais de um sistema, sendo que para São Paulo foram autorizadas 6 redes, e para Curitiba 7 redes de *DISTV*.

A CONCENTRAÇÃO, POR EMPRESA, DAS AUTORIZAÇÕES DE *DISTV*

Outra constatação, entre as outorgas de *DISTV* distribuídas pelo governo Collor, é a elevada concentração de autorizações em algumas empresas. As 97 autorizações estão distribuídas por 62 empresas (ver Tabela 3, ANEXO 18), mas constata-se o seguinte:

* 54 empresas detém uma única outorga;

* as demais 43 outorgas foram entregues a apenas 8 empresas que, desse modo, controlam 44% de todas as autorizações distribuídas;

* entre as beneficiadas pela concentração, destacam-se duas que receberam 24 autorizações: a *Shipper's Cargo Assessoria Aduaneira Transportes e Participações Ltda*, com 8 outorgas, todas para o estado de São Paulo; e a *DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda*, com 16 outorgas, todas para sistemas localizados no Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O quadro de concentração é provavelmente mais agudo, só podendo ser constatado com o acesso aos contratos sociais das empresas beneficiadas e avaliação de suas composições societárias. Igualmente preocupante é a concentração de outorgas de emissoras de rádio e TV convencional e de *DISTV* numa mesma localidade, o que é coibido pela legislação nos Estados Unidos e na maioria dos países europeus. A campeã de autorizações, por exemplo, a *DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda*, é subsidiária da *Rede Brasil Sul de Comunicações - RBS*, afiliada da rede Globo que controla as principais emissoras de rádio e televisão e os principais jornais diários do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. As autorizações de *DISTV* são para cidades onde o grupo *RBS* já controla emissoras de rádio e televisão.

IX. A PROPOSTA DE NORMA DA SNC PARA A TV A CABO E A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2 DE JULHO DE 1991

Criado o fato consumado da instalação das redes *DISTV*, o governo Collor tratou de dar seguimento ao "segundo ato" da dissimulação da implantação da *Cabodifusão* no Brasil: através da Portaria nº 51, de 3 de junho de 1991 (ver ANEXO 20), o Secretário Nacional das Comunicações, Joel Rauber, publicou uma proposta de norma criando o *Serviço Especial de TV a Cabo*. Na mesma Portaria, foi convocada uma audiência pública

para debater a matéria, marcada para o dia 2 de julho de 1991.

O governo alega que atualmente não existe *TV a Cabo* no Brasil, o que só ocorreria após a normatização proposta pela SNC. Na verdade, e *de fato*, a situação é outra: a *TV a Cabo* já foi implantada sob o nome de *DISTV* e, agora, a SNC quer promover a implantação da *Cabodifusão* sob a denominação *TV a Cabo*. Esse é o fulcro de toda a polêmica.

O serviço *DISTV* é uma *TV a Cabo* disfarçada, constituindo a base técnica para um serviço de *Cabodifusão*. Na audiência pública do dia 2 de julho, realizada no auditório do Ministério da Infra-Estrutura, para se debater a proposta de norma da SNC, em diversas manifestações de autoridades da SNC e empresários de *DISTV* - testemunhadas por todos os presentes e registrada em fita magnética pela própria SNC - essa verdade veio à tona:

* *DISTV* é "*Cabodifusão* de manga curta" (Roberto Blois, diretor do Departamento dos Serviços Privados da Secretaria Nacional de Comunicações - SNC);

* "Eu sou operador de *Cabo*, apesar do nome *DISTV*, eu sou operador de *TV a Cabo* em Belo Horizonte" (empresário de *DISTV*);

* "O que nos diferencia, operacionalmente [da *TV a Cabo*], é apenas a incapacidade legal de gerar nosso canal, mas nós já estamos tecnicamente equipados para isso" (empresário de *DISTV*);

* "Ele tem *DISTV*, mas está operando *Cabo*" (empresário de *DISTV*);

* "Quem tem *DISTV* está operando, automaticamente, uma *TV a Cabo*, só

não está gerando imagem" (empresário de *DISTV*);

* "Quem tem *DISTV*, tem *TV a Cabo*" (empresário de *DISTV*);

* "Ele [é operador de *DISTV* e] é operador de *TV a Cabo*, tecnicamente falando" (empresário de *DISTV*);

* "Todos estão imaginando que esta *DISTV* será uma futura *TV a Cabo*" (Juiz de Direito de Foz do Iguaçu, que apoiou a instalação do *DISTV* nessa cidade e participou da audiência pública).

A imprensa tem registrado o novo serviço caracterizando-o, claramente, como *TV a Cabo*, e muitas das próprias empresas de *DISTV*, no material publicitário de seus serviços se apresentam como *TV a Cabo* (ver ANEXO 21). Está, portanto, público e notório que *DISTV* é *TV a Cabo*.

Além disso, como evidenciaram os pronunciamentos de empresários de *DISTV*, acima referidos, examinando-se os projetos em instalação pode-se, facilmente, constatar que esses sistemas de *DISTV* foram concebidos para ir muito além da simples retransmissão do sinal de TV.

DENÚNCIA DA "RETENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES"

Na audiência pública acima referida, realizada pela SNC, um empresário de *DISTV* apresentou uma grave denúncia. Aproveitando as deficiências da Portaria nº 250, que cria a *DISTV* - e que não estabelece prazo de duração da autorização, limite de autorizações por empresa, e nem prazo para início da instalação e funcionamento do serviço - diversas empresas que receberam autorizações estão "retendo" essas outorgas apenas para impedir o ingresso de concorrentes. Graças à Portaria nº 250,

tais empresas tem "base legal" para isso.

A revista *Isto-é Senhor*, nº 1.140, de 31 de julho de 1991, em "matéria de capa" (ver ANEXO 22), também denunciou que diversas empresas que receberam autorização de *DISTV* não têm condições técnicas ou financeiras para a implantação do serviço. Denunciou também que vários endereços constantes na lista oficial de empresas que receberam autorizações de *DISTV*, produzida pela SNC (ver ANEXO 17), são falsos ou inexistentes.

X. EXAME DA PROPOSTA DE NORMA

O exame da proposta de norma publicada através da Portaria nº 51, de 3 de junho de 1991, pela SNC (ver ANEXO 20), demonstra a disposição do governo Collor em dissimular a implantação de um serviço com tanta importância social como a *Cabodifusão*, em favorecer setores já beneficiados com as distorções do rádio e da TV convencional e em atropelar princípios fixados pela Constituição.

Apresentamos aqui uma síntese das principais críticas (ver ANEXO 23) à proposta de norma com que a Secretaria Nacional de Comunicações (SNC) pretende regulamentar a *TV a Cabo*, isto é, o serviço de *Cabodifusão*, no Brasil. Esse exame é particularmente importante porque, além de fornecer subsídios para uma crítica dessa pretensão, fornece elementos para avaliar a intencionalidade com que a mesma SNC promoveu a implantação do serviço *DISTV*.

Na audiência pública convocada para debater a proposta de norma, realizada no dia 2 de julho de 1991, foi defendida por vários empresários a simples transformação da autorização de *DISTV* em autorização pa-

ra *TV a Cabo*, inclusive se alegando "direito adquirido". As autoridades da SNC, embora não tenham assumido uma posição definitiva, admitiram a possibilidade do serviço *DISTV* simplesmente ser "convertido" em *TV a Cabo*.

Passemos, então, à avaliação dos principais aspectos da proposta de norma do *Serviço Especial de TV a Cabo* produzida pela SNC (para permitir o acompanhamento, entre parênteses e em itálico, vão indicados os itens da proposta de norma referentes ao comentário):

A DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO É IMPRÓPRIA

A proposta de portaria da Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura pretende regulamentar o *Serviço Especial de TV a Cabo*. Ocorre que o serviço tratado por essa proposta de norma não é *TV a Cabo*, e tampouco *Especial*.

Definir esse novo serviço como *Serviço Especial*, previsto no Código Brasileiro de Telecomunicações (artigo 6º, alínea "f", da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962) (ver ANEXO 4), constitui uma simplificação grosseira da sua natureza. Com isso se equiparou a *TV a Cabo (Cabodifusão)* a serviços menores, como transmissão de sinais horários, boletins meteorológicos e música ambiente. Na realidade, o novo serviço é muito mais do que isso.

Em primeiro lugar, ressaltamos que o serviço denominado pela proposta de norma como *TV a Cabo* tem um conjunto de características semelhantes às do serviço de radiodifusão:

* *conteúdo*: uma grande parte do seu conteúdo é composto de produções

e programas informativos, culturais e de entretenimento semelhantes aos do serviço de radiodifusão;

* *impacto sócio-cultural*: é tão ou mais significativo que o da radiodifusão, com profundas influências políticas, psicológicas e sociais, nos comportamentos individuais e coletivos;

* *público*: destina-se a alcançar grandes parcelas de público, frequentemente, como demonstram experiências conhecidas, de milhões de telespectadores.

Através da proposta de norma, a própria Secretaria Nacional de Comunicações reconhece a natureza do novo serviço como semelhante à da radiodifusão, ao obrigar os operadores de *TV a Cabo (Cabodifusão)* a transmitir os sinais das emissoras convencionais de televisão na área de prestação do serviço.

A própria equipe técnica do Ministério das Comunicações, de 1974 até a década de 80 (ver texto do Envio de Mensagem, que apresenta os projetos de regulamentação do *Serviço de Cabodifusão* de 1975 e 1979, respectivamente nos ANEXOS 5 e 8), definiu que tal serviço era *Cabodifusão*. Essa mesma equipe, nas duas oportunidades, também reconhecia que esse serviço apresentava significativas semelhanças com a radiodifusão mas, além disso, era entendido como algo novo, não previsto na legislação vigente, e por isso deveria ser objeto de uma regulamentação especial.

Embora tendo características muito mais próximas da radiodifusão do que de um "Serviço Especial" de telecomunicação, a *TV a Cabo (Cabodifusão)* constitui, além disso, um novo serviço, por suas características técnicas - de permitir a bidirecionalidade da comunicação - e por ser

interativo, permitindo ao mesmo tempo a radiodifusão, a telefonia, a transmissão de dados e outros.

Estas duas características da *TV a Cabo (Cabodifusão)* - a superposição com o serviço de radiodifusão e a oferta de uma gama variada de serviços - invalidam qualquer pretensão de se tentar a sua regulamentação através de portaria.

Na condição de serviço *análogo* à radiodifusão, é inadmissível que as autorizações sejam feitas sem aprovação do Congresso Nacional. Na condição de *novo* serviço, é necessário ir além: sua regulamentação terá de ser feita por lei, aprovada pelo Congresso.

A denominação *TV a Cabo* é herança da origem do sistema - nos EUA, no final da década de 40 - que tinha a singela finalidade de solucionar problemas de recepção em áreas topograficamente acidentadas, ou sujeitas a condições climáticas adversas.

A denominação *TV a Cabo* mascara a verdadeira natureza do serviço que se pretende implantar. Do ponto de vista conceitual, negligencia abordagens consagradas na própria área técnica do governo há quase duas décadas. Do ponto de vista social, subestima o impacto político, econômico e cultural de uma tecnologia que embasa o futuro da comunicação de massa no mundo.

Por isso tudo, defendemos que a *Cabodifusão* deve ser regulamentada por lei, e não por portaria.

EUA: UM EXEMPLO INTERNACIONAL

Tomando um significativo exemplo internacional, podemos citar o reconhecimento, nos Estados Unidos, das similaridades da *Cable TV* (TV a Cabo) com a radiodifusão. Nesse país, o *Communications Act of 1934* - a legislação básica de radiodifusão - foi, desde os anos 50, a base de toda a regulamentação da *Cabodifusão*, amparando tanto as normas emanadas da *Federal Communications Commission (FCC)*, quanto as decisões dos tribunais, em particular da Suprema Corte.

As primeiras normas regulamentadoras da *Cabodifusão* são de 1962. Através delas, a *FCC* vetou a instalação de serviços de *Cabodifusão* nas localidades onde eles pudessem competir "deslealmente" com as TVs convencionais. A preocupação maior da *FCC* era com as estações independentes, em UHF, de caráter local e não afiliadas às grandes redes, de frágil saúde financeira: a fragmentação das audiências lhes poderia ser fatal.

A primeira decisão no sentido do reconhecimento da identidade entre os dois serviços veio da Suprema Corte e deu-se em 1968, conhecida como "*United States v. Southwestern Cable Co.*". Foi por essa decisão que a Suprema Corte assegurou o direito da *FCC* de regular a *Cable TV*, por similaridade com a radiodifusão. A *FCC* baixara normas impedindo os operadores de *Cabodifusão* de retransmitirem sinais de *TVs distantes*, que se somariam àqueles das emissoras convencionais locais. A Comissão entendia que os programas das *estações distantes* imporiam concorrência desleal, privando o público "dos vários benefícios carreados por um sistema local de estações de radiodifusão".

Vale destacar trecho do parecer do Juiz Brennan, contido na decisão

favorável à FCC, acima referida:

"Cable operators had become enmeshed in the field of television broadcasting and, by requiring them to engage in the functional equivalente of broadcasting, the Comission had sought only to ensure that [they] satisfactority [met] community needs within the context of their undertaking". (p.342)

TRADUÇÃO:

"Os operadores de TV a cabo tinham se tornado tão enredados com o campo da radiodifusão, de modo que a Comissão, ao requerer que eles se engajassem no equivalente funcional da radiodifusão, buscava garantir que [eles] satisfatoriamente [preenchessem] as necessidades das comunidades, no contexto de seu empreendimento".

A competência da FCC perdurou até outubro de 1984, quando o Congresso norte-americano sancionou o *Cable Communications Policy Act of 1984*, a *Lei de Política de Comunicações por Cabo* de 1984 (ver ANEXO 24). Foi só a partir da promulgação dessa lei que a FCC deixou de estabelecer sua jurisdição sobre a *Cabodifusão*, como decorrência de sua jurisdição sobre a radiodifusão. Essa legislação federal, complexa, que emendou o *Communications Act de 1934*, consiste na legislação básica que é equivalente ao nosso Código Brasileiro de Telecomunicações.

Portanto, tomando como referência o que foi feito nos EUA - ao contrário do que afirmam publicamente os dirigentes da Secretaria Nacional de Comunicações, para justificar seus "procedimentos de desregulamentação" e a normatização da *Cabodifusão* por portaria - seria necessário considerar esta similaridade entre *Cabodifusão* e radiodifusão, e encaminhar sua regulamentação por projeto de lei, a ser aprovado pelo Congresso. Os dirigentes da SNC, entretanto, afirmam publicamente que estão se baseando na experiência e na legislação norte-americana.

O MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA USURPA
FUNÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

A proposta de norma de *TV a Cabo (Cabodifusão)* da SNC nos coloca diante do seguinte absurdo: hoje, para se outorgar uma emissora AM de 0,5 KW numa pequena cidade do interior do Brasil, é necessária a homologação do Congresso, enquanto que, pelo projeto de regulamentação do governo, para se implantar um sistema de *TV a Cabo (Cabodifusão)* de 100 mil assinantes com 50 canais, numa cidade como São Paulo ou Rio de Janeiro, bastaria o aval de um funcionário de segundo escalão do Ministério da Infra-Estrutura. Isto é, um funcionário do Ministério da Infra-Estrutura teria, comparativamente, mais poder que o Congresso Nacional na área da comunicação social, podendo decidir quem seriam os beneficiados com as autorizações, e orientar a disseminação da *Cabodifusão* em todo o país.

Além de pretender regulamentar matéria desta relevância através de portaria, a SNC intenciona manter concentrado no Executivo o *poder político* de outorga, cuja exclusividade lhe foi retirada pela Constituição, no que diz respeito à radiodifusão. Ao mascarar a similaridade da *Cabodifusão* com a radiodifusão, e ao dissimular a potencialidade adicional que aquele serviço possui, a SNC nega o espírito do princípio constitucional.

A BUROCRACIA DO MINISTÉRIO DA
INFRA-ESTRUTURA TERÁ "SUPERPODERES"

Além de requerer o poder de outorgar as autorizações para os serviços de *Cabodifusão*, pela proposta de portaria a burocracia do Ministério da Infra-Estrutura ficará com os seguintes poderes:

* avaliará a necessidade e o interesse público na distribuição das autorizações (6.2);

* poderá encaminhar as decisões sem licitação pública (6.2 e 7);

* poderá determinar se uma cidade comporta mais de um serviço de *TV a Cabo (Cabodifusão)*, simultaneamente (7.2);

* fará o controle do exercício da liberdade de expressão, e decidirá sobre as questões políticas e comerciais que envolvem o serviço (10.4.2 e 10.4.4);

* enquanto o rádio e a televisão só podem ser cassados pela Justiça, o Ministério da Infra-Estrutura terá o poder de cassar as autorizações, a juízo de um funcionário do segundo escalão, com base em *qualquer* infração da legislação de telecomunicações (mesmo aquelas que, de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, implicariam em penas de advertência, multa ou suspensão) (14.2 e 14.7.f);

* além dos poderes "legislativos" que pretende se auto-atribuir, ao propor a regulamentação da *TV a Cabo (Cabodifusão)* por portaria, a SNC assumirá funções "judiciárias", com o poder de interpretar livremente as normas e dispensar os permissionários do cumprimento das disposições da portaria, em atendimento a pedido das operadoras (15).

A PORTARIA PROPOSTA VIOLA A LEGISLAÇÃO
DISCRIMINANDO AS UNIVERSIDADES

Contrariando a legislação vigente - Lei 4.117, artigo 34, parágrafo

3º (ver ANEXO 4), e Decreto 52.795, artigo 7º (ver ANEXO 25) - a proposta de norma limita as entidades habilitadas a "empresas brasileiras de capital nacional" (3.f), excluindo a União, os Estados, os Municípios, as Fundações e as universidades. Também ao contrário da legislação vigente, as entidades de "direito público interno e as universidades" perdem a preferência para receber autorizações.

A PORTARIA PROPOSTA VIOLA A CONSTITUIÇÃO AO ROMPER O MONOPÓLIO DAS TELECOMUNICAÇÕES

A regulamentação pretendida permite (10.2.6) que, através das redes de *TV a Cabo* - na verdade redes de *Cabodifusão* - grupos econômicos explorem serviços de telefonia e de transmissão de dados, também contrariando disposição constitucional. Está evidente uma estratégia de criar situações "de fato" e, sem debate público, proceder a privatização dos serviços de telecomunicações. Nesse sentido, está sendo fechado um cerco: grupos que operam redes de televisão já controlam indústrias de telecomunicações e de informática, serviços de transmissão de dados e de telefonia móvel. Agora avançam, com o aval do governo, para controlar as redes de telecomunicações, inclusive satélites.

A PORTARIA PROPOSTA ESTIMULA PRÁTICAS MONOPOLISTAS

Estabelecendo limites muito acima da legislação vigente - Decreto-Lei 236, artigo 12 (ver ANEXO 26) - a portaria permitiria (8.f) que cada empresa pudesse controlar até 44 sistemas de *TV a Cabo* (*Cabodifusão*). Considerando uma média de 50 canais por sistema, uma única empresa passaria a controlar 2.200 canais. A portaria não prevê, como estabelece a legislação na maioria dos países do chamado Primeiro Mundo, qualquer restrição ao controle simultâneo, por uma única empre-

sa, de TV a Cabo (*Cabodifusão*), emissoras de rádio e televisão, jornais e editoras de revistas.

A PORTARIA PROPOSTA NÃO FIXA UMA POLÍTICA PARA A *CABODIFUSÃO*

A evidente pressa na implantação do serviço de *Cabodifusão* no Brasil faz com que não seja estabelecida uma verdadeira política para o serviço, o que acabará sendo decidido pelas empresas detentoras das autorizações. Podemos destacar algumas graves lacunas:

* não está regulada adequadamente a relação dos operadores de *Cabodifusão* com os produtores e fornecedores de programas e outros serviços;

* não é regulada satisfatoriamente a relação dos sistemas de *Cabodifusão* com as emissoras convencionais de TV;

* não há observância dos princípios constitucionais que estabelecem preferência às finalidades educativas e culturais, estímulo à produção independente, e regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

A PORTARIA PROPOSTA ELIMINA O CARÁTER PÚBLICO DO NOVO SERVIÇO

Apesar das novidades permitidas pela tecnologia, e pelos serviços interativos que a *Cabodifusão* proporciona, verifica-se, ao contrário do que determina a legislação vigente (Lei 4.117, artigo 38, alínea "d") (ver ANEXO 4), a priorização dos interesses de grupos econômicos, em detrimento do interesse público.

A despeito do enraizamento, até físico, do novo serviço na municipalidade, não se prevê, como seria adequado, uma participação das Câmaras Municipais e das Prefeituras no processo de outorga de autorizações, na definição da configuração do sistema, na negociação da ocupação da infra-estrutura urbana, e mesmo no perfil das programações e dos serviços.

A PORTARIA PROPOSTA TRATA OS USUÁRIOS APENAS COMO CONSUMIDORES

Apesar dos usuários assinantes do sistema pagarem um taxa de inscrição e um taxa mensal - e portanto ajudarem a financiar e a sustentar o sistema, gerando inovadoras relações sociais - são tratados apenas como consumidores. A proposta estabelece alguns itens para regular as relações comerciais entre os operadores e os assinantes. Mas não há nenhuma inovação que possa dar conta da riqueza das relações institucionais que o novo serviço possibilita. Por exemplo, a possibilidade de um conselho de usuários estabelecer algum tipo de co-gestão com os operadores.

XI. A INVIABILIDADE DE SE REGULAR A MATÉRIA POR PORTARIA

Um forte argumento para demonstrar a inviabilidade de se regular a matéria - seja *DISTV* (Portaria 250), *TV a Cabo* ou *Cabodifusão* - é a iniciativa das companhias de energia elétrica em estabelecer suas próprias normas para a instalação das redes de cabos. A mais importante dessas companhias, a ELETROPAULO, já baixou "Norma Técnica de Uso de Postes para Sistemas de TV a Cabo" (ver ANEXO 27). Nessa Norma a ELETROPAULO *informa* (item 3.1.14, página 4) que só permitirá apenas *uma* rede de cabos nos seus postes. Com isso, a ELETROPAULO já "derrubou" a decisão da SNC de autorizar *mais de um* sistema de *DISTV* em cidades como

Santos e na própria capital, São Paulo.

Outras companhias de energia elétrica também estão limitando a utilização dos seus postes. É o caso da COPEL, do Paraná, que limitou o uso dos seus postes a três redes. Ocorre que só em Curitiba foram autorizados sete sistemas de *DISTV*. Demonstra-se, assim, que não é possível regular todos os aspectos da matéria - inclusive sua complexa incidência em competência específica dos estados e municípios - sem o fazer através de lei federal.

CONCLUSÕES

O exposto permite concluir o seguinte:

1. Os encaminhamentos para a implantação da *Cabodifusão* no Brasil não foram precedidos com o debate público que a importância do assunto recomenda. Ao contrário, foram marcados por manobras de bastidores, e favorecimentos indevidos de interesses particulares.

2. Os governos Geisel, Figueiredo, Sarney e Collor adotaram inaceitável posição de subestimação da importância cultural, política e econômica da *Cabodifusão*, justificando com isso uma regulamentação procedida no âmbito estrito do Poder Executivo (primeiramente por decreto e, mais tarde, através de portaria).

3. Os governos Sarney e Collor, de forma evidente, adotaram medidas para dissimular o processo de implantação da *Cabodifusão* no Brasil. Disfarçaram a implantação da *TV a Cabo* com a denominação *DISTV*. E agora o governo Collor tenta disfarçar a implantação da *Cabodifusão* com a denominando-a *TV a Cabo*.

4. A Portaria nº 250, de 13/12/89, teve a finalidade de criar uma situação *de fato*, um *fato consumado* com a implantação de redes que pretendem tornar inevitável a implantação da *Cabodifusão*.

5. Essa Portaria nº 250, de 13/12/89, é inconstitucional e não tem amparo sequer na legislação vigente, notadamente a Lei 4.117, para regular matéria de tamanha complexidade e impacto social. E, diante do exposto, concluímos que essa Portaria deve ser revogada, equacionados

os interesses em conflito, e a matéria regulamentada de acordo com a Constituição, através de lei aprovada pelo Congresso. Só esse caminho poderá permitir um amplo debate público sobre a *Cabodifusão* e conferir legitimidade às opções que a sociedade brasileira deve fazer em torno da matéria.

Brasília, agosto de 1991